



# SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: Affonso Celso Pastore

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: Guilherme Graciano Gallo

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Jamil Zantut

Representante Fiscal-Chefe: Sylvio Vitelli Marinho

Vice-Presidente: Roberto Pinheiro Lucas

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

# BOLETIM TIT

Editado sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

ANO IX — N.º 150

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Armando Casimiro Costa — Alvaro Reis Laranjeira  
— Claudinet Chamas

14 de dezembro de 1982

## CÂMARAS REUNIDAS

### DECISÕES NA ÍNTEGRA

NAVIOS ESTRANGEIROS APORTADOS NO PAÍS — SAÍDAS DE PRODUTOS PRIMÁRIOS DIVERSOS DESTINADOS A USO E CONSUMO DESTAS EMBARCAÇÕES — PEDIDO DE REVISÃO DA TIT-13 DE DECISÃO QUE, ENTENDENDO CONFIGURADAS TAIS OPERAÇÕES COMO SENDO INTERNAS, JULGARA IMPROCEDENTE A EXIGÊNCIA DE ICM — REJEITADA PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DO JULGAMENTO, FEITA PELA REPRESENTAÇÃO FISCAL — DESPROVIDO O APELO, NO MÉRITO, MANTIDA A DECISÃO REVISANDA.

#### RELATÓRIO

1. Trata-se de auto lavrado porque o Contribuinte "deixou de recolher o imposto de Cr\$ 90.817,44, em virtude de ter registrado nos livros fiscais próprios, como isentos (sic), o fornecimento de produtos primários destinados a uso e consumo de embarcações de bandeira estrangeira, aportados no País, durante o mês de junho de 1980, no montante de Cr\$ 698.595,75".

2. O auto é impreciso porque não menciona quais seriam esses produtos primários. Pela defesa do Contribuinte, contudo, fica-se sabendo que se trata de produtos de que trata o inc. XV do art. 5.º, do Regulamento do ICM aprovado pelo Dec. n. 5.410, de 30.12.74. E, pelos docs. de fls., tem-se a confirmação de que se trata de abacate, abacaxi, abóbora, acelga, agrião, alface, alho, atum, banana, batata, berinjela, beterraba, broto de feijão, cavalinha, cebola, cebolinha, cenoura, cerveja, chuchu, club-soda, coco, corvina, fígado de

galinha, frango, gengibre, guaraná Antártica, lagosta, laranja, leite, limão, linguado, lula, mamão, melancia, melão, merluza, milho, morango, ovos, pepino, pescada, pimenta, quiabo, rabanete, repolho, sal Cisne, salsa, sardinha, serragem, siri, soda limonada, tainha, tangerina, terra para plantas, tomate, trapos para limpeza, uvas, vagem, etc., etc. (Como se vê, nem todos esses produtos estão arrolados no citado dispositivo; nem todos gozam de isenção do ICM nas operações com o mercado interno; nem todos são tributados nas exportações).

3. A E. 2.ª Câmara, em sessão de 15.1.82, em decisão unânime de que foi Relator o Dr. Orlando Dorneghetti, julgou improcedente o auto. Essa decisão foi calcada em outra da mesma Câmara, no proc. DRT-2 n. 675/81, de que foi Relator o Dr. Luiz Fernando de Carvalho Accácio, em sessão de 13.1.82.

4. A Seção de Documentação e Divulgação (TIT-13) propôs a

interposição de pedido de revisão, apontando como divergentes as decisões proferidas nos procs. DRT-2 n. 2288/76 (4.ª Câmara, 11.4.77 e 10.11.77) e DRT-2 n. 3558/78 (5.ª Câmara, 4.7.79).

5. Processado o pedido de revisão apresentou a parte recorrida contra-razões, invocando a decisão destas Câmaras Reunidas no proc. DRT-2 n. 1682/79, sessão de 3.12.80, e anexou os seguintes acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo, no sentido de que as operações da espécie devem ser consideradas internas e, como tais, passíveis de aplicação do disposto no inc. XV do art. 5.º do Regulamento do ICM aprovado pelo Dec. n. 5.410, de 30.12.74 (incs. XIV e XV do art. 5.º do atual Regulamento do ICM aprovado pelo Dec. n. 17.727, de 25.9.81), todos proferidos em ações de interesse da própria recorrida neste processo ora em julgamento: 5.1. Apelação Cível n. 425-2, 8.ª Câmara Cível, 20.11.80; 5.2 Apelação Cível n. 2090-2, 11.ª Câmara Cível, 31.10.80; 5.3. Apelação Cível n. 6418-2, 9.ª Câmara Cível, 5.3.81; 5.4. Apelação Cível n. 9128-2, 9.ª Câmara Cível, 26.12.80; 5.5. Apelação Cível n. 11018-2, 8.ª Câmara Cível, 14.5.81; 5.6. Apelação Cível n. 11790-2, 11.ª Câmara Cível, 16.6.81.

6. A d. Representação Fiscal, pela palavra do Dr. Alípio José Quarantel, assim se manifestou: "Em